

PROJETO DE LEI N.º 7.458, DE 2006

(Do Sr. Milton Monti)

Dispõe sobre o Imposto de Renda das Pessoas Físicas, dando nova redação ao inciso XIV do art. 6° da Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5409/2005.

APRECIAÇÃO:

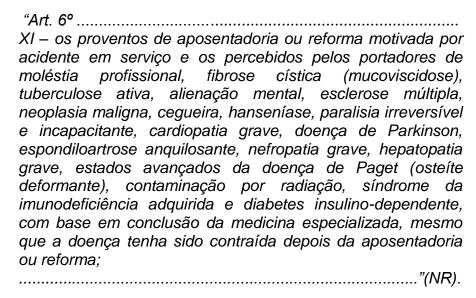
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o disposto no inciso IV do art.6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a fim de incluir o diabetes insulino-dependente na relação de moléstias que dão a seus portadores o direito à isenção dos rendimentos de aposentadoria ou reforma em relação ao Imposto de Renda Pessoa Física-IRPF.

Art. 2º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, alterado pelo art. 47 da Lei n.º 8.541, de 23 de dezembro de 1992, e pelo § 2º do art. 30 da Lei nº 9.250, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo estudos publicados na internet (www.bibliomed.com.br), a freqüência do diabetes tem aumentado rapidamente no mundo. Tanto que a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconheceu que a doença é epidêmica. As estatísticas apontam que o número de casos registrados em

3

1977, cerca de 143 milhões, deve se multiplicar até 2025, chegando aos 300

milhões.

O Dia Nacional de Controle ao Diabetes acontece em 14 de

novembro. No Brasil, existem 5 milhões de diabéticos. Estimativas revelam que até

2025 serão 11,6 milhões. Alguns dos fatores que favorecem esse crescimento

alarmante de casos são o estilo de vida e o envelhecimento da população.

O diabetes caracteriza-se por uma alteração no funcionamento

do organismo, que provoca altas concentrações de açúcar no sangue. O problema

pode ter causas variadas e é resultante da incapacidade do corpo de produzir a

insulina ou de utilizá-la corretamente. Essa substância é produzida pelo pâncreas

exatamente para controlar os níveis de açúcar no sangue. O Diabetes é considerado

um problema metabólico grave, que, sem controle adequado, pode trazer danos a

longo prazo para diversos órgãos.

O tratamento e o acompanhamento médico são fundamentais.

A concentração de açúcar no sangue pode provocar sérios problemas como

insuficiência renal, cegueira, lesões no sistema nervoso, doenças vasculares graves

que exigem a amputação de membros, doenças cardíacas e até derrame.

Há chances dessa doença ocasionar, por exemplo, a

neuropatia diabética, que pode afetar os nervos motores e sensoriais, diminuindo os

reflexos do indivíduo e a mobilidade de músculos do corpo, geralmente começando

pelos pés e pelas mãos. Outro sintoma dessa enfermidade é a alteração no

funcionamento dos nervos que regulam as funções vitais inconscientes, como o

batimento cardíaco e a digestão.

O diabetes é de difícil diagnóstico, geralmente a doença é

descoberta quando já está em estágio avançado, e, como visto, pode trazer sérios

danos à saúde física e mental.

Assim, esse Projeto sugere a inclusão dessa enfermidade na

lista do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, tornando

os proventos de aposentadoria ou pensão de seus portadores isentos do imposto de

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_1850 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO renda. De forma que, tendo em vista a justeza e elevado interesse social da medida, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do Projeto de Lei apresentado.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2006.

Deputado MILTON MONTI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a Legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras Providências.

- Art. 6° Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:
- I a alimentação, o transporte e os uniformes ou vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado;
- Îl as diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho;
- III o valor locativo do prédio construído, quando ocupado por seu proprietário ou cedido gratuitamente para uso do cônjuge ou de parentes de primeiro grau;
 - IV as indenizações por acidentes de trabalho;
- V a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VI o montante dos depósitos, juros, correção monetária e quotas partes creditados em contas individuais pelo Programa de Integração Social e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

- VII os seguros recebidos de entidades de previdência privada decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante.
 - * Inciso VII com redação dada pela Lei nº 9.250, de 26/12/1995.
- VIII as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes;
- IX os valores resgatados dos Planos de Poupança e Investimento PAIT, de que trata o Decreto-lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986, relativamente à parcela correspondente às contribuições efetuadas pelo participante;
- X as contribuições empresariais a Plano de Poupança e Investimento PAIT, a que se refere o art. 5°, § 2°, do Decreto-lei n° 2.292, de 21 de novembro de 1986;
- XI o pecúlio recebido pelos aposentados que voltam a trabalhar em atividade sujeita ao regime previdenciário, quando dela se afastarem, e pelos trabalhadores que ingressarem nesse regime após completarem 60 (sessenta) anos de idade, pago pelo Instituto Nacional de Previdência Social ao segurado ou a seus dependentes, após sua morte, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975;
- XII as pensões e os proventos concedidos de acordo com os Decretos-leis ns. 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, e art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, em decorrência de reforma ou falecimento de excombatente da Força Expedicionária Brasileira;
- XIII capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, bem como os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso, inclusive no de renúncia do contrato;
- XIV os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;
 - * Inciso XIV com redação dada pela Lei nº 11.052, de 29/12/2004.
- XV os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, até o valor de R\$ 1.257,12 (mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e doze centavos), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto;
 - * Inciso XV com redação dada pela Lei nº 11.311, de 13/06/2006.
 - XVI o valor dos bens adquiridos por doação ou herança;
 - XVII os valores decorrentes de aumento de capital:
- a) mediante a incorporação de reservas ou lucros que tenham sido tributados na forma do art. 36 desta Lei;
- b) efetuado com observância do disposto no art. 63 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, relativamente aos lucros apurados em períodos-base encerrados anteriormente à vigência desta Lei;

- XVIII a correção monetária de investimentos, calculada aos mesmos índices aprovados para os Bônus do Tesouro Nacional BTN, e desde que seu pagamento ou crédito ocorra em intervalos não inferiores a 30 (trinta) dias;
 - * Item XVIII com redação determinada pela Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989.
- XIX a diferença entre o valor de aplicação e o de resgate de quotas de fundos de aplicações de curto prazo;
- XX ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte;
- XXI os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão.
 - * Item XXI acrescentado pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992.

§ 2° (Revogado pela Lei n° 8.218, de 29/08/1991).

- Art. 7º Ficam sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte, calculado de acordo com o disposto no art. 25 desta Lei:
- I os rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados por pessoas físicas ou jurídicas;
- II os demais rendimentos percebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte, pagos ou creditados por pessoas jurídicas.
- § 1º O imposto a que se refere este artigo será retido por ocasião de cada pagamento ou crédito e, se houver mais de um pagamento ou crédito, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos ou creditados à pessoa física no mês, a qualquer título.

§ 3° (Vetac	do).	,	
		 ••••••	

FIM DO DOCUMENTO